

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 1.227, publicada no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, com sede no Município de Blumenau, no Estado do Santa Catarina.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 20073194		
PARECER CNE/CES Nº: 99/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2013

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 20073194	
Data do protocolo: 19/6/2007	
Mantida: Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau	Sigla: CET Blumenau
Endereço: Rua São Paulo, nº 1.147, Caixa Postal nº 178, Bairro Victor Konder, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 2.861, de 13/12/2001, DOU de 18/12/2001.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	
Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, Compl. 2º andar, Bairro Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.	
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública	
Outras IES mantidas? Sim	Quais? Nome da Mantida(IES) Faculdade de Tecnologia Senai Brusque (SENAI/SC Brusque) Faculdade de Tecnologia Senai Chapecó (SENAI) Faculdade de Tecnologia Senai Concórdia (CET Concórdia) Faculdade de Tecnologia Senai Florianópolis (SENAI -SC - CTAI) Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí (FATEC SENAI Itajaí) Faculdade de Tecnologia Senai Jaraguá do Sul (FATEC) Faculdade de Tecnologia Senai Joinville (SENAI de Joinville)

	Faculdade de Tecnologia Senai Luzerna (SENAI Luzerna)
	Faculdade de Tecnologia Senai Rio do Sul (SENAI Rio do Sul)
	Faculdade de Tecnologia Senai São José (SENAI SC)

Breve histórico da IES:

A Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau (CET Blumenau), sediada na Rua São Paulo, nº 1.147, Caixa Postal nº 178, Bairro Victor Konder, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, localizada na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, Compl. 2º andar, Bairro Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

A Faculdade foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.861, de 13 de dezembro de 2001, publicada no D.O.U. de 18/12/2001, com a denominação inicial de Centro de Educação Tecnológica SENAI Blumenau. Observe-se que, a partir do ano de 2004, a IES passou à denominação de Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, conforme verificado nos atos autorizativos de cursos publicados no D.O.U. Contudo, não foi localizado o aditamento de mudança de denominação da Instituição.

A Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau conta atualmente com 7 (sete) cursos superiores de tecnologia: Automação Industrial, Fabricação Mecânica, Gestão Ambiental, Produção de Vestuário, Produção Têxtil, Redes de Computadores e Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Consta protocolo no Sistema e-MEC referente ao pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda.

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS**GRADUAÇÃO**

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO	PROCESSO e-MEC
1. Tecnológico em Automação Industrial	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 286, de 21/12/2012, DOU de 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso	
2. Tecnológico em Fabricação Mecânica	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 187, de 1/10/2012, DOU de 3/10/2012. Reconhecimento de Curso	Renovação de Reconhecimento de Curso
3. Tecnológico em Gestão Ambiental	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 01, de 6/1/2012, DOU de 9/1/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso	
4. Tecnológico em Produção de Vestuário	Presencial	Portaria MEC nº 483, de 9/2/2006, DOU de	Renovação de Reconhecimento de Curso

		10/2/2006. Reconhecimento de Curso	
5. Tecnológico em Produção Têxtil	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 408, de 11/10/2011, DOU de 14/10/2011. Reconhecimento de Curso	
6. Tecnológico em Redes de Computadores	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 320, de 2/8/2011, DOU de 4/8/2011. Autorização	
7. Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 112, de 7/3/2013, DOU de 8/3/2013. Autorização	

PÓS-GRADUAÇÃO**Somente presencial***Lato sensu?* Sim

Quantos presenciais?	3	Quantos a distância?	
-----------------------------	---	-----------------------------	--

Stricto sensu? Não**Quais programas e conceitos?****RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Tecnológico em Automação Industrial	2011	4	3,579	3	5 (2006)
2. Tecnológico em Fabricação Mecânica	2011	2	1,465	2	3 (2011)
3. Tecnológico em Gestão Ambiental	2010	5	-	4	4 (2011)
4. Tecnológico em Produção de Vestuário	-	-	-	-	4 (2012)
5. Tecnológico em Produção Têxtil	-	-	-	-	4 (2011)
6. Tecnológico em Redes de Computadores	-	-	-	-	-

3. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2011	2,318	3
2010	2,572	3
2009	244,37	3
2008	244	3

4. DESPACHO SANEADOR

Foram instauradas diligências nas etapas de Análise Documental e Análise do PDI. A IES respondeu satisfatoriamente a todas as exigências e obteve parecer favorável na etapa do

Despacho Saneador, em 27/5/2008, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.		
5. AVALIAÇÃO IN LOCO		
Período da visita: 11 a 15/4/2010		
Código do Relatório: 61867		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Institucional		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Não		<p>Quais não foram atendidos? E por quê?</p> <p>- Titulação do Corpo Docente - Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação <i>lato sensu</i> para todos os docentes.</p> <p>(...) - Plano de Cargo e Carreira (IES privadas).</p> <p>O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).</p> <p>Segundo relatório de avaliação <i>in loco</i> a IES possui 8 (oito) professores graduados em seu corpo docente. A comissão de avaliadores aponta, ainda, que “Não foi fornecido documento comprobatório de homologação ou mesmo protocolo do Plano de Carreira, junto ao</p>

Ministério do Trabalho e Emprego”
Manifestação sobre o Relatório do INEP
Impugnação? Não
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC
A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em seu parecer final, datado de 29/06/2011, registra o que segue:
<i>[...] O relato da comissão do INEP dá conta de que “a Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau atende aos requisitos legais elencados” nesse aspecto do instrumento de avaliação.</i>
<i>[...] A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de e-MEC, e o Relatório de Avaliação in loco nº 61867, referente ao período de visita de 11 a 15/04/2010, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau, credenciada pela Portaria MEC nº 2861, de 13/12/2001, D.O.U. de 13/12/2001, com sede estabelecida à Rua São Paulo, nº1147, Victor Konder, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI- Departamento Regional de Santa Catarina.</i>
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR
Primeiramente, cumpre informar que o processo em tela fora inicialmente distribuído ao conselheiro Paulo Speller, que, para melhor instrução do processo, instaurou Nota Técnica à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em 14/02/2012. O teor do documento aponta para a necessidade de [...] <i>esclarecimentos sobre a legalidade da atuação da Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau na oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.</i> De acordo com o conselheiro, a [...] <i>Portaria MEC nº 4.388, de 15/12/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19/12/2005, credenciou, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 6º da Resolução CES/CNE n. 1/2001, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina, exclusivamente para oferta de programas e cursos de pós-graduação lato sensu, a distância, nas suas áreas de competência acadêmica.</i> [grifo dele].
<i>[...]Portanto, salvo melhor juízo, entende-se que a Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau não está credenciada para atuar nessa modalidade de educação com cursos de pós-graduação lato sensu, mas fazendo uso do credenciamento concedido pelo MEC ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina.</i>
Em 15/2/2012, a SERES apresentou a seguinte resposta:
<i>[...] ressalta-se que o objeto de credenciamento especial foi a mantenedora Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Santa Catarina. Não há menção à quaisquer mantidas do SENAI de Santa Catarina, dando a ela, portanto, a prerrogativa de oferecer e emitir diplomas de curso de pós-graduação lato sensu. Se, para isso, a mantenedora faz uso das estruturas de suas mantidas, tal fato está de acordo com o que prevê o § 4º do art. 45, da Portaria Normativa nº 40 de dezembro de 2010, transcrito na íntegra a seguir: “§ 4º As atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós graduação</i>

lato sensu a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos pólos credenciados”.

A irregularidade estaria caracterizada se a Faculdade SENAI de Blumenau estivesse emitindo certificados de pós-graduação lato sensu, situação não apontada no relatório de avaliação in loco.

Entremeios, o processo foi redistribuído para meu relato em decorrência do término do mandato do conselheiro Paulo Speller.

Ao analisar o conjunto de elementos nele contido, observo tratar-se de Instituição que vem cumprindo com sua missão e compromisso educacional, fato este comprovado nos resultados alcançados nos indicadores de qualidade do MEC.

Constatei, ainda, que a Comissão de Avaliação do INEP, à época da visita *in loco*, apontou para o não cumprimento de alguns requisitos legais, em especial:

- Titulação do Corpo Docente - Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes.

[...] - Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). [...]O Plano de Carreira não se encontra protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Contudo, observei que a Secretaria, em seu parecer final, registrou o atendimento de todos os requisitos legais. Por essa razão, recomendo a atenção por parte dos dirigentes da IES em relação ao atendimento de todos os requisitos legais, bem como à Secretaria quanto à verificação do seu cumprimento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Blumenal, com sede na Rua São Paulo, nº 1.147, Caixa Postal nº 178, Bairro Victor Konder, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, Compl. 2º andar, Bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de abril de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente